Copea de dous Cap.ºs do Auto de correição q.' fez o Doutor Ouvidor geral da V.ª de Pernaguâ Antonio dos Santos Soares em Julho do anno passado de 1733.

1.0

Proveo que daqui em diante nas cattas e faisqueiras velhas q.' houvesse neste termo e Commarca; todas as vezes q.' se achasse sem serviço continuado, e sufficiente para elle por tempo de hum mez poderia metersse e entrar nas ditas cattas qualquer pessoa e continuar a minerar sem q.' fosse obrigado a compralos, nem os serviços q.' nella achar q.' outrem tenha de antes feito e somente será obrigado a pagar a rossa, ou caza se a houver, sendo cazo se queira aproveitar dellas e da mesma sorte o q.' tiver dous serviços, ou mais em partes distinctas, e q.' não tenha possibilida.º para todos, ficando lhe porem a elleyção de poder escolher hum dos que lhe parecer.

2.0

Proveo q.' a requerimento dos officiaes da Camera se désse mayor ordenado ao Escrivão da Camera desta Villa porq.' o q.' tinha hera dez mil reis e convierão se lhes desse mais seis mil reis alem dos dez daqui em diante de seu ordenado, attendendo ao trabalho q.' tem, e escrita de q.' não tem sellario.

## Sobre a licença para o Ouvidor de S. Paulo se cazar

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Governador, e Capp.<sup>m</sup> Gen.<sup>a1</sup> da Capp.<sup>nia</sup> de São Paulo, que por parte do Bacharel Gregorio Dias da Sylva, ouvidor geral dessa mesma

10

11

12

13

14

15

2

CM

3

4

5

6

unesp

cappitania se me reprezentou pelo meu Tribunal do Dezemb.º do Paço havendo se ajustado com pallavras de futuro a cazar com D. Josepha Leonor Caetano da Sylva, Saâ, e Almeyda f.º legitima do Capp.m Manoel Mendes de Almeyda e de sua mulher Meria Gomes de Saâ moradores no termo dessa mesma cidade, pessoas izentaz de demandas e q.' o não podia effeituar sem licença minha; pedindo me fosse servido conseder lha sem embargo de me estar servindo no ditto lugar, e q.' attendendo eu a sua reprezentação lhe concedêra a ditta licença expondo-me o mesmo Ministro em carta de quatro de Abril deste prezente anno que findo o lugar de Superitendente das Minas dos Goyazes, em que por mim fora provido dezejava recolher-se a este Reyno com sua mulher, e duas cunhadas solteyras, húa por nome Felippa, outra Maria; ambas meninas, porq.' a mayor tinha nove ann.s e com o ditto seu sogro e sua mulher Maria Gomes de Saâ, e pela ordem q.' havia naquelle Governo, e no do Ryo de Janr.º o não podia fazer sem licença minha, e me pedia lhe fizesse m.ee de lhe conceder tanto para elle Ministro, como p.a as referidas pessoas, ordenando-vós, e o Gov.or do Ryo de Janr.o; não ponhão impedimento a passar depois de findo o lugar em que me hia servir e sendo visto seu requerimento, e licença referida, e o que respondeo o Procurador de minha Corôa a q.' se deu vista: Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer na conformidade da minha ley de dez de Março de mil sete centos e trinta e dous; porq.' prohibo virem mulheres do Brazil p.a este Reyno sem licença minha. El Rey nosso Snór o mandou por Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.r Alexandre Metello de Souza e Menezes conselheyros do seu conselho Ultr.º e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.a occ.a a dezaseis de Novr.º de mil sete centos e trinta e quatro. O secretario

cm 1 2 3 4 5 6 unesp\* 9 10 11 12 13 14 15

M.º¹ Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.— Alex.º Metello de Souza e Menezes.—Gonçalo M.º¹ Galvão de Lacerda.

## Sobre os crimes de dois Clerigos nas minas de Goyaz

Dom João por graça de Ds' Rey de Fortugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Snór de Guiné, etc.—Faço saber a vós Conde de Sarzedas Gov.or e Capp.m Gen. al da Capp. nia de S. Paulo, que havendo visto a conta q.' me destes em carta de vinte e dous de Março deste prezente anno sobre os excessos que tem cometido nas Minas dos Guyares dous irmãos naturaes dessa Cappitania ambos clerigos do habito de Sam Pedro chamados Antonio de Oliveyra Gago, e João Gago, os quaes assistem nas ditas Minas, ha ann.s; e vivem nellas com a maior dissolução, mandando matar e assoutar a quem lhes parece, chegando a publicar cartas para despejarem das ditas Minas, os que não fossem do seu sequito impedindo caminhos e derubando pontes, que há nas passagens de alguns regatos e Ribeyros, que sem ellas se não podem vadear, tudo em prejuizo de Comercio das mesmas Minas; e para se evitar este damno, e as perniciozas consequencias, que se podem seguir dos seus procedimentos: Sou servido ordenar vos por rezolução de outo deste prezente mez e anno em consulta do meu Conc.º Ultr.º extramineis es'es clerigos revoltozos e pertubadores da ordem e da pax publica p.a fora dessa Capp.nia declarando-vos que ao Bac.rel Gregorio Dias da Sylva superint.e das d.as Minas dos Guayazes ordeno que logo tire devassa dos cazos de morte, que se houverem feito naquellas Minas e dos mais que referis na vossa conta, e que quando nellas fiquem culpados

cm 1 2 3 4 5 6 unesp\* 9 10 11 12 13 14 15